



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2017
De 01 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme discriminação abaixo:

CARGOS	VAGAS
Professor de Educação Infantil	24
Professor de Ensino Fundamental	38
Professor de Empreendedorismo – 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	06
Professor de Agricultura – Educação no Campo	02
Professor de Artes	06
Professor de Língua Portuguesa	03
Professor de Matemática	08
Professor de Ciências	02
Professor de Geografia	03
Professor de História	04
Professor de Educação Física – (Educação Infantil ao Ensino Fundamental)	08
Professor de Inglês (Educação Infantil ao Ensino Fundamental)	08

Parágrafo Único – Para suprir a falta de profissionais habilitados para o exercício da função de professor dos anos finais do Ensino Fundamental será permitida a inscrição de estudantes de Curso de Licenciatura Plena, na área específica ou área afim, que estejam cursando, no mínimo, o 2º período, observado a aplicação do artigo 62 da Lei nº 9.393/96 – LDB.

Art. 2º - As contratações dos profissionais que ocuparão os cargos descritos no artigo 1º, serão nos termos da presente Lei e Edital e terão caráter jurídico administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os vencimentos, a carga horária, os requisitos e as atribuições dos cargos seguem ao disposto na presente Lei, conforme Anexos I e II, no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, bem como ao disposto no Edital e Contrato.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública.
- IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por qualquer irregularidade e falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1261/2015.

§ 1º - Em caso de comunicação de irregularidade no serviço, insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a Comissão Organizadora do Processo Seletivo encarregada de promover a apuração imediata, mediante procedimento disciplinar, assegurado ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa escrita.

§ 2º - Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não, da penalidade de rescisão contratual.

Art. 5º - O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º será realizado pelo município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º - Será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, composta exclusivamente por servidores efetivos, que será responsável pela elaboração e divulgação do Edital, inscrição, classificação e chamada dos profissionais.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo realizar todo o processo de elaboração e divulgação do EDITAL, inscrição, classificação e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos em portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – A Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.

Art. 9º – Os profissionais contratados terão seus contratos com vigência até 18 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado em qualquer tempo, até o limite de dois anos total, para atendimento às alterações do calendário letivo.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o artigo 12 da Lei Municipal 884/2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 01 de dezembro de 2017.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
Professor de Artes	25h	Licenciatura Plena em Artes Visuais, Licenciatura Plena em Artes Plásticas, Licenciatura Plena em Educação Artística, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, em conformidade com LDB.	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Educação Infantil	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações.
Professor de Ensino Fundamental	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Inglês Agricultura e Empreendedorismo.	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Professor:

Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Municipal nº 983, de 06 de novembro de 2009 e demais legislações vigentes.